

**CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA**

**Processo n. 139684/2007 – Carlos Augusto Arruda Gomes**  
**Relator(a) – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – OPAN**  
**Advogado(a) – Luis Rodolfo de Faria Figueiredo – OAB/MT 11.520**

**Acórdão 326/2022**

**Processo n. 139684/2007 – Carlos Augusto Arruda Gomes - Relator(a) – Melissa Scarlet Ribeiro Domingos – OPAN - Advogado(a) – Luis Rodolfo de Faria Figueiredo – OAB/MT 11.520 Auto de Infração n. 106899, de 13/04/07.** Por desmatar 113,536 ha de área de reserva legal, conforme carta imagem. Decisão administrativa n. 834/SGPA/SEMA/2019, na data 16/06/2019, pela homologação do Auto de Infração n. 106899, de 13/04/07, arbitrando contra o autuado a seguinte penalidade administrativa, multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por hectare de área de reserva legal desmatada no ano de 2003 sem autorização do órgão ambiental competente, no total de 113,536 hectares, que resulta em R\$ 113.536,00 (cento e treze mil quinhentos e trinta e seis reais), com fulcro no artigo 39 do Decreto Federal n. 3.179/99. Requer o recorrente que preliminarmente, o conhecimento e provimento do presente recurso administrativo com o arquivamento do processo decorrente do Auto de Infração n. 106899, de 13/04/07, em face da prescrição da pretensão punitiva. Ou, caso seja superada a preliminar de prescrição, requer que seja declarado nulo o presente auto infração por inexistência da infração, uma vez que a área onde o suposto desmatamento ocorreu está localizada em uma área de 514 ha que se encontra totalmente inalterada, conforme imagens de satélite. Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos, decidiram por maioria os membros da 1ª Junta de Julgamento de Recursos dar provimento ao recurso interposto pelo recorrente acolhendo o voto divergente pela Prescrição Punitiva do Aviso de Recebimento, na data 13/07/2007 (fl.3) à Decisão administrativa n. 834/SGPA/SEMA/2019, na data 16/06/2019 (fls. 50/51v), reconhecendo a ocorrência da prescrição punitiva, com escopo no art. 21 do Decreto Federal n. 6.514/08 e no art. 19 do Decreto Estadual n. 1.986/13, e como consequente arquivamento do presente processo.

Presentes à votação dos seguintes membros:

**Gustavo Matos Rosa**

Representante da AMM

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**

Representante da SEMA

**Edvaldo Belisário dos Santos**

Representante da FAMATO

**Danilo Marfrin Duarte Bezerra**

Representante da GUARDIÕES DA TERRA

**Edilberto Gonçalves de Souza**

Representante da FETIEMT

**Ilvânio Martins**

Representante da ECOTRÓPICA

Cuiabá, 26 de setembro de 2022.

**Ramilson Luiz Camargo Santiago**  
**Presidente da 1ª J.J.R.**